



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE AGUIARNÓPOLIS

CNPJ: 01.776.747/0001-07

TRANSPARÊNCIA, EXPERIÊNCIA E INOVAÇÃO
BIÊNIO: 2025/2026

RESOLUÇÃO Nº 006/2026

Dispõe sobre o procedimento de proposição, tramitação, aprovação, acompanhamento, controle e transparência das emendas parlamentares individuais ao projeto de lei orçamentária anual no âmbito da Câmara Municipal de Aguiarnópolis, Estado do Tocantins, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AGUIARNÓPOLIS, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 62, incisos II e VII, o art. 94 e o art. 101-A, § 8º, da Lei Orgânica do Município, e o art. 26, § 6º, inciso XV, e o art. 128, § 1º, do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou, em discussão única, na sessão de 05 de outubro de 2026, e ele promulga a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução disciplina, no âmbito da Câmara Municipal de Aguiarnópolis, o procedimento de proposição, tramitação, aprovação, acompanhamento, controle e transparência das emendas parlamentares individuais ao projeto de lei orçamentária anual, em cumprimento ao art. 163-A da Constituição Federal, ao art. 48, § 1º, inciso II, e ao art. 48-A da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, ao art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, à decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 854 e à Instrução Normativa nº 3/2025 do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

Art. 2º Para os fins desta Resolução, considera-se emenda parlamentar individual a proposição acessória, de autoria de Vereador, que acrescente, modifique ou remaneje programação de despesa no projeto de lei orçamentária anual, observados os limites e as condições do art. 166 da Constituição Federal, do art. 101-A e do art. 135, §§ 6º e 7º, da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º O processamento das emendas parlamentares individuais observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência e rastreabilidade, de modo a assegurar a identificação, do início ao fim, do autor, do beneficiário final, do objeto, do valor, do cronograma e da execução orçamentária e financeira de cada emenda.

Telefone: (63) 99279-3300

E-mail: cmaguiarnopolis@gmail.com

Praça Daniela Cabral, S/Nº - Centro - CEP: 77.908-000 - Aguiarnópolis-TO



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE AGUIARNÓPOLIS

CNPJ: 01.776.747/0001-07
TRANSPARÊNCIA, EXPERIÊNCIA E INOVAÇÃO
BIÊNIO: 2025/2026

CAPÍTULO II
DA PROPOSIÇÃO

Art. 4º As emendas parlamentares individuais serão apresentadas por escrito, em formulário padronizado aprovado por Ato da Mesa Diretora, dentro do prazo fixado no art. 149, § 1º, do Regimento Interno, perante a Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Fiscalização e Controle.

Art. 5º Cada emenda conterá, obrigatoriamente:

I - a identificação nominal do Vereador autor, com a assinatura;

II - a descrição detalhada do objeto da despesa, com a especificação das metas, dos indicadores e dos resultados esperados;

III - a identificação completa do beneficiário final dos recursos, com nome ou razão social, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica e localidade beneficiada, vedada a indicação de beneficiário genérico, anônimo ou indeterminado;

IV - o valor da emenda;

V - a programação orçamentária a ser acrescida ou modificada e a indicação dos recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as dotações para pessoal e seus encargos e para o serviço da dívida, nos termos do art. 166, § 3º, inciso II, da Constituição Federal e do art. 135, § 7º, da Lei Orgânica do Município;

VI - a justificativa da relevância pública e a demonstração de compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

VII - o plano de trabalho preliminar, com a descrição do objeto, a estimativa discriminada de custos, o cronograma físico e financeiro de execução, a indicação do órgão executor e dos responsáveis pelo acompanhamento;

VIII - a declaração do autor de que não possui vínculo de parentesco, até o terceiro grau, nem interesse econômico direto com o beneficiário final indicado.

§ 1º As emendas destinadas a ações e serviços públicos de saúde observarão a reserva prevista no art. 101-A, § 2º, da Lei Orgânica do Município e serão instruídas com a manifestação do gestor municipal do Sistema Único de Saúde quanto à compatibilidade com o Plano Municipal de Saúde.

§ 2º O limite global previsto no art. 101-A, § 1º, da Lei Orgânica do Município será dividido em partes iguais entre os Vereadores, respeitado o percentual mínimo destinado à saúde.

Telefone: (63) 99279-3300

E-mail: cmaguiarnopolis@gmail.com

Praça Daniela Cabral, S/Nº - Centro - CEP: 77.908-000 - Aguiarnópolis-TO



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE AGUIARNÓPOLIS

CNPJ: 01.776.747/0001-07

TRANSPARÊNCIA, EXPERIÊNCIA E INOVAÇÃO

BIÊNIO: 2025/2026

§ 3º Quando o beneficiário final for entidade privada sem fins lucrativos, a emenda indicará o instrumento de parceria a ser celebrado e a demonstração de regularidade da entidade, na forma da legislação aplicável.

Art. 6º A Secretaria Legislativa registrará cada emenda em livro ou sistema próprio, com numeração sequencial anual, data e hora do protocolo, nome do autor, objeto, beneficiário final e valor.

CAPÍTULO III

DA ADMISSIBILIDADE E DA TRAMITAÇÃO

Art. 7º Recebida a emenda, a Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Fiscalização e Controle examinará, em parecer fundamentado:

I - a observância do prazo e da forma;

II - a presença de todos os elementos do art. 5º;

III - a compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

IV - a observância dos limites individuais e globais;

V - a regularidade da indicação dos recursos compensatórios.

§ 1º A Comissão de Constituição, Justiça e Redação emitirá parecer quanto à constitucionalidade, à legalidade e à técnica legislativa, nos termos do art. 47, inciso I, e § 1º, do Regimento Interno.

§ 2º A emenda que não atender aos requisitos será devolvida ao autor, que terá o prazo de três dias úteis para saneamento, sob pena de não conhecimento.

§ 3º Os pareceres das Comissões serão juntados ao processo legislativo e publicados na forma do art. 10.

Art. 8º As emendas admitidas serão discutidas e votadas pelo Plenário juntamente com o projeto de lei orçamentária anual, na forma do Regimento Interno.

Art. 9º Aprovada a lei orçamentária anual, a Mesa Diretora encaminhará ao Poder Executivo, no prazo de dez dias úteis, a relação consolidada das emendas parlamentares individuais aprovadas, com a íntegra de cada emenda e do respectivo plano de trabalho preliminar.

CAPÍTULO IV

DA TRANSPARÊNCIA

Telefone: (63) 99279-3300

E-mail: cmaguiarnopolis@gmail.com

Praça Daniela Cabral, S/Nº - Centro - CEP: 77.908-000 - Aguiarnópolis-TO



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE AGUIARNÓPOLIS

CNPJ: 01.776.747/0001-07
TRANSPARÊNCIA, EXPERIÊNCIA E INOVAÇÃO
BIÊNIO: 2025/2026

Art. 10. A Câmara Municipal publicará, em seção específica de seu sítio eletrônico oficial, no mural e no Diário da Câmara, no prazo de cinco dias úteis contados de cada ato:

I - o texto integral de cada emenda apresentada, com o plano de trabalho preliminar;

II - os pareceres das Comissões;

III - o resultado da votação em Plenário;

IV - a relação consolidada das emendas aprovadas, organizada por autor, com objeto, beneficiário final, valor e órgão executor;

V - os ofícios de encaminhamento ao Poder Executivo e ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

§ 1º As informações serão mantidas em formato aberto e pesquisável por autor, beneficiário, objeto, valor e exercício.

§ 2º A seção de que trata o caput conterá remissão direta à seção de emendas parlamentares do Portal da Transparência do Município, onde serão acompanhados os dados da execução orçamentária e financeira.

Art. 11. A Mesa Diretora encaminhará ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, pelo protocolo eletrônico, no prazo de trinta dias contados da publicação da lei orçamentária anual, a relação consolidada das emendas aprovadas e cópia desta Resolução.

CAPÍTULO V

DO ACOMPANHAMENTO E DO CONTROLE

Art. 12. Compete à Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Fiscalização e Controle acompanhar a execução das emendas parlamentares individuais, nos termos do art. 81, § 2º, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e do art. 44, inciso IV, do Regimento Interno.

Art. 13. A Mesa Diretora solicitará ao Poder Executivo, a cada trimestre, com fundamento no art. 62, inciso XVIII, da Lei Orgânica do Município, informações sobre o estágio de execução de cada emenda, com a indicação do empenho, da liquidação, do pagamento, da conta bancária específica utilizada e do registro nos sistemas de controle do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

Parágrafo único. As informações recebidas serão publicadas na forma do art. 10.

Telefone: (63) 99279-3300
E-mail: cmaguiarnopolis@gmail.com

Praça Daniela Cabral, S/Nº - Centro - CEP: 77.908-000 - Aguiarnópolis-TO



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE AGUIARNÓPOLIS

CNPJ: 01.776.747/0001-07
TRANSPARÊNCIA, EXPERIÊNCIA E INOVAÇÃO
BIÊNIO: 2025/2026

Art. 14. A comunicação de impedimento de ordem técnica, prevista no art. 101-A, § 7º, da Lei Orgânica do Município, será lida no Expediente da primeira sessão subsequente ao recebimento, registrada em ata, juntada ao processo da emenda e publicada na forma do art. 10.

Art. 15. O órgão de controle interno da Câmara Municipal manterá o registro permanente das emendas apresentadas, admitidas, aprovadas e executadas e elaborará relatório anual, que integrará a prestação de contas da Mesa Diretora.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Nenhuma emenda parlamentar individual terá sua execução orçamentária ou financeira iniciada sem o atendimento integral das exigências de transparência e rastreabilidade previstas nesta Resolução, na Lei Orgânica do Município e na Instrução Normativa nº 3/2025 do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

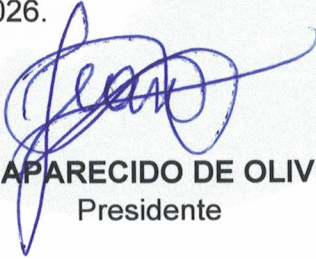
Art. 17. Esta Resolução aplica-se ao projeto de lei orçamentária anual relativo ao exercício de 2027 e aos subsequentes.

Art. 18. A Mesa Diretora aprovará, por Ato, os formulários e os modelos necessários à execução desta Resolução.

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora, ouvida a Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Aguiarnópolis, Estado do Tocantins, 06 de outubro de 2026.


JEAN APARECIDO DE OLIVEIRA
Presidente

Telefone: (63) 99279-3300
E-mail: cmaguiarnopolis@gmail.com

Praça Daniela Cabral, S/Nº - Centro - CEP: 77.908-000 - Aguiarnópolis-TO